

Art. 1º Autorizar, ad referendum ao pleno do Conselho, a emissão da Licença Ambiental Simplificada Orla de Matinhos, visando a implantação de canteiro de obras, estruturas de apoio e usina de concreto para fabricação de tetrápodes e pré-moldados para a Recuperação da Orla de Matinhos.

Art.2º O protocolo SGA: 18.828.524-4/PROTOCOLO: 19.057.246-3, que instrui o procedimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS, será inserido na pauta da primeira reunião subsequente para apreciação do Pleno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2022

Everton Luiz da Costa Souza  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST  
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral-COLIT  
60079/2022

### RESOLUÇÃO CEMA 118 DE 20 DE MAIO DE 2022

Súmula: Defere o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental para o Município de Londrina, com todas as tipologias constantes no Anexo I da Resolução CEMA 110/2021.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.978, de 30 de novembro de 1984 e Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e alterações posteriores, pelo Decreto nº 4.447, de 12 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 8.690, de 03 de novembro de 2010 e revigorado pelo Decreto nº 6747 de 01 de fevereiro de 2021, e

#### CONSIDERANDO:

- A Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fixou normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, alterando ainda a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; - o disposto na alínea "a", inciso XIV, art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011, que atribui ao Município a promoção do licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

- a edição da Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA 110/2021, de 04 de maio de 2021, que revogou a Resolução CEMA 088/2013, e estabeleceu critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, para fins de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental pelos órgãos municipais de meio ambiente, de acordo com o Anexo I, integrante da Resolução;

- ainda o disposto no art. 18º da Resolução CEMA 110/2021, que dispõe que os Municípios que estão exercendo a gestão dos recursos ambientais e o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos conforme tipologias definidas pela Resolução CEMA 088/2013, deverão adequar-se a esta norma, no prazo de seis (06) meses, reapresentando toda a documentação constantes nesta Resolução;

- a manifestação de interesse do Município de Londrina, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na continuidade da gestão do licenciamento, de acordo com o Anexo I da Resolução CEMA 110/2021;

- o cumprimento do art. 3º da citada Resolução, atestado pelo Parecer Jurídico da SEDEST, vistoria *in loco* e Parecer Técnico conclusivo do Instituto Água e Terra - IAT confirmando a infraestrutura existente no Município para o licenciamento, monitoramento e fiscalização;

- o despacho do Diretor Presidente do IAT, acostado às fls. 260, mov. 46, do protocolado 18.318.441-5, que deferiu o requerimento da Prefeitura Municipal de Londrina pela continuidade da gestão de licenciamento, monitoramento e fiscalização nos termos da Resolução CEMA 110/2021, e;

- os termos do inciso I do § 2º do art. 4º Resolução CEMA 110/2021, que cabe ao Presidente do CEMA a deliberação final e, após, a emissão do Certificado Ambiental indicando as tipologias que o Município está apto a licenciar de acordo com o Anexo I.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Deferir, nos termos da Resolução CEMA 110/2021, o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental para o Município de Londrina, com todas as tipologias constantes no Anexo I da citada Resolução.

**Art. 2º** Expedir o Certificado Ambiental, conforme art. 1º da presente Resolução.

**Art. 3º** Dar conhecimento ao IAT, IBAMA, Câmaras Municipais e ao Ministério Público (Estadual e Federal), deste deferimento.

**Art. 4º** Publicar no D.I.O.E, bem como no sítio eletrônico oficial do CEMA/SEDEST/IAT, a presente Resolução e o Certificado Ambiental.

**Art. 5º** Encaminhar o procedimento que deu origem a esta Resolução ao IAT, para a gestão e acompanhamento do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental do Município de Londrina.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

